



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2771, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“Cria o Conselho Municipal de Economia Solidária no Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I -

Do Conselho Municipal de Economia Solidária

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o Conselho Municipal de Economia Solidária, órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Economia Solidária tem as seguintes competências:

- I** - Acompanhar a execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- II** - Definir mecanismos para facilitar o acesso dos Empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;
- III** - Buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;
- IV** - Desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos Empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;
- V** - Certificar os Empreendimentos de Economia Solidária e das Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário;
- VI** - Promover o controle social da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



- VII** - Sugerir os critérios para a seleção de programas e projetos a serem implementados e/ou financiados no âmbito da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- VIII** - Acompanhar e avaliar os ganhos sociais e o desempenho de ações, programas e projetos que fazem parte da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- IX** - Acompanhar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos do município;
- X** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI** - Propor aos órgãos e às instituições municipais da Administração Pública Direta e Indireta ações destinadas a alcançar os objetivos desta Política;
- XII** - Opinar sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- XIII** - Assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais voltadas ao fortalecimento da economia solidária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Economia Solidária será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

PODER PÚBLICO

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- V** - 01 (um) representante da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- VI** - 01 (um) representante da Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar (SEFAT-Recôncavo);
- VII** - 01 (um) representante do Centro Público da Economia Solidária – Cesol;

SOCIEDADE CIVIL

- VIII** - 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS);

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



- IX** - 01 (um) representante de entidade e/ou empreendimentos de redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário do município;
- X** - 01 (um) representante das Igrejas do Município;
- XI** - 01 (um) representante dos Povos de Matrizes Africanas;
- XII** - 01 (um) representante do Sindicato dos Comerciantes de Cruz das Almas (SindCruz);
- XIII** - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruz das Almas (STR);
- XIV** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XV** - 01 (um) representante da Casa da Cultura

§ 1º - Os representantes indicados nos incisos I a VII serão escolhidos pelos Titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes indicados nos incisos VIII a XV serão escolhidos pelos Titulares das respectivas entidades.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - A participação no Conselho Municipal de Economia Solidária não será remunerada, sendo considerada função relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Economia Solidária poderá instituir, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, grupos de trabalho de composição paritária, em caráter permanente ou temporário, para a realização de estudos e a elaboração de propostas sobre temas específicos que possam contribuir para a execução das competências definidas nesta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Economia Solidária disporá da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, apoio administrativo para o desempenho das suas funções, e contará com recursos orçamentários e financeiros consignados à referida Pasta.

Art. 6º - O Regimento Interno definirá as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Economia Solidária.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Art. 7º - O Conselho Municipal de Economia Solidária deve iniciar o seu funcionamento em até 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Economia Solidária aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (trinta) dias após a posse de seus membros, observado o quórum de 2/3 (dois terços) da sua composição.

§ 2º - Enquanto pender a aprovação do Regimento Interno, as deliberações do Conselho Municipal de Economia Solidária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para a instalação de suas sessões.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 20 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 35/2021, de autoria do Vereador Pedro Melo”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310